

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1669/2017

De 17 de Janeiro de 2017

Institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de **1/3 (um terço)** da remuneração da **hora normal**.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento a **Saúde, Assistência Social e Serviços de Abastecimento e Fornecimento de Água** e seu Transporte.

§ 1º O regime de sobreaviso não poderá exceder a **15 (quinze) dias por mês** e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de **24 (vinte e quatro) horas**, em cada **72 (setenta e duas) horas**, incluindo nele o **horário normal de trabalho**.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de Dotações Orçamentárias próprias de cada Órgão.

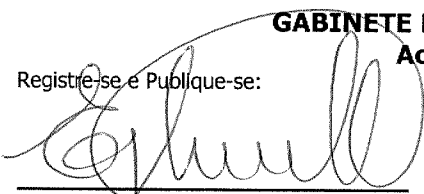
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº1123/2009, de 09 de setembro de 2009.

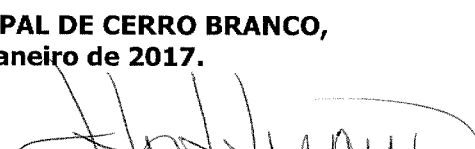
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2017.

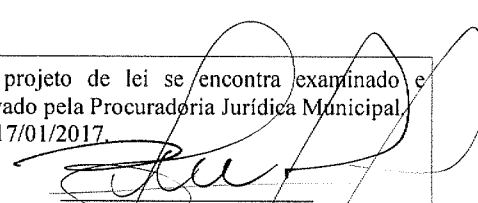
Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicação por Afixação no Pannel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 17./01./17...
.....SB 161-9.....
Servidor - Matrícula

Este projeto de lei se encontra examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 17/01/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº007/2017

Cerro Branco-RS, 10 de Janeiro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que ***Institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.***


O presente projeto visa ***Instituição do Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal*** que terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento a Saúde, Assistência Social e Serviços de Abastecimento e Fornecimento de Água e seu Transporte.

A presente demanda visa equacionar o atendimento a população que necessitam de atendimentos além do horário normal de funcionamentos dos órgão públicos, tais como serviços na área da saúde, na assistência social e fornecimento e abastecimento de água evitando-se neste sentido o pagamento de serviços extraordinários em excessos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 16/01/2017
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**